



INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO.			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/16247	PARECER Nº: 233/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 25/08/2022

I - HISTÓRICO:

Kilma Porto da Silva, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Dr. Elpídio de Almeida – situada na Rua Duque de Caxias, 235, no bairro da Prata, Campina Grande (PB) – submeteu, a este Conselho, solicitação de **renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Comércio e renovação do reconhecimento do Ensino Médio**.

II – ANÁLISE:

Segundo análise da assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna, a escola apresenta a Resolução nº 250/2010, que reconhece o Curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio, pelo período de 4 (quatro) anos; o Decreto nº 36.017, de 8 de julho de 2015, referente à criação da citada ECIT e do Curso Técnico em Administração; o Decreto nº 38.923, de 21 de dezembro de 2018, que altera a nomenclatura de Escolas Cidadãs Integrais para Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.

Em relação ao quadro administrativo, a escola apresenta as carteiras, expedidas pela GEAGE, da Diretora e da Secretária escolar, e o diploma de Licenciatura do Coordenador Pedagógico. O quadro docente encontra-se habilitado legalmente, conforme atesta a apresentação dos diplomas elencados nos autos do Processo.

A Matriz Curricular do Curso Técnico em Comércio encontra-se no Processo. O curso em tela, pertencente ao Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, apresenta a carga horária de 3.039 (três mil e trinta e nove) horas destinadas à Formação Geral Básica e Parte Diversificada; 1.223 (mil duzentas e vinte e três) horas de Formação Profissional e Formação Básica para o Trabalho e 420 (quatrocentas e vinte) horas para o Estágio e o TCC, contabilizando 4.683 (quatro mil seiscentas e oitenta e três) horas de carga horária total de aulas de 50 min.

Constam, no rol do Processo: a Planta Baixa do imóvel, o Laudo Técnico, a Proposta Político Pedagógica, os documentos da Gestão Escolar, a relação nominal e diplomas dos docentes e a Escritura do Imóvel. Considera-se, assim, o Processo instruído segundo a Resolução nº 340/2021.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 3ª Regional de Educação, com sede em Campina Grande, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada à realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 3ª Regional de Educação, somos

de parecer favorável à: **renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Comércio e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 4 (quatro) anos.**

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho para que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da ECIT DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA sejam adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba - RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021 que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 25 de agosto de 2022.

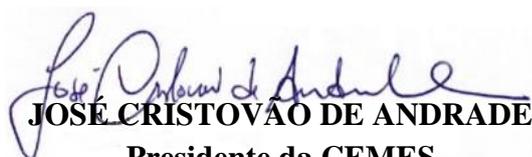


AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2022.

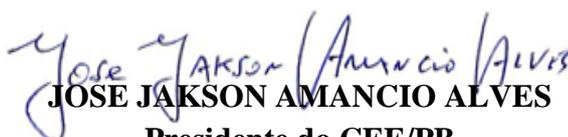


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de agosto de 2022.



JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB